



MUNICÍPIO DE MACHADOS  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 545/2004**

**EMENTA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Machados para o Exercício de 2005 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Machados, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento geral do Município de Machados, para o exercício de 2005, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 4.728.036,00 (quatro milhões, setecentos e vinte e oito mil e trinta e seis reais).

**Art. 2º.** O orçamento do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2005 corresponde a R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), e o Poder Executivo Municipal corresponde a R\$ 4.503.036,00 (quatro milhões, quinhentos e três mil e trinta e seis reais).

**§ 1º.** A receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências constitucionais, legais e outras receita correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.678.036,00</b>
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	149.944,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	1.994,00
1.7. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.491.471,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.627,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>50.000,00</b>
2.1. ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
2.2. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>4.728.036,00</b>

**§ 2º.** A despesa do Município será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional e a natureza, distribuída da seguinte maneira:



MUNICÍPIO DE MACHADOS  
PREFEITURA MUNICIPAL

**I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

1 – PODER LEGISLATIVO	225.000,00
2 - PODER EXECUTIVO	4.503.036,00
<b>TOTAL:</b>	<b>4.728.036,00</b>

**II – CLASSIFICADA POR FUNÇÃO**

01 – LEGISLATIVA	215.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	468.176,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	343.920,00
09 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.000,00
10 – SAÚDE	1.399.060,00
11 – TRABALHO	37.000,00
12 – EDUCAÇÃO	1.225.430,00
13 – CULTURA	61.000,00
15 – URBANISMO	617.700,00
16 – HABITAÇÃO	6.000,00
17 – SANEAMENTO	11.000,00
20 – AGRICULTURA	37.750,00
26 – TRANSPORTE	14.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	21.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	151.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	95.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>4.728.036,00</b>

**III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.284.036,00</b>
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.182.363,00
3.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.500,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.093.173,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>349.000,00</b>
4.4. INVESTIMENTOS	213.000,00
4.5. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	136.000,00
<b>9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>95.000,00</b>
<b>TOTAL:</b>	<b>4.728.036,00</b>

**Art. 4º.** Os recursos da reserva de contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos que exijam a interferência do Governo Municipal para regularização.

99 – Reserva de Contingência

95.000,00



MUNICÍPIO DE MACHADOS  
PREFEITURA MUNICIPAL

**§ 1º.** A utilização dos recursos de reserva de contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º.** Para efeito desta Lei entende-se como "Outros eventos fiscais imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçadas ou orçadas a menor.

**Art. 5º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesa, conforme § 1º, do art. 26 da Lei Municipal nº 540/2004 (LDO-2005).

**Art. 6º.** O Executivo Municipal está autorizado, nos termos do art. 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Estimada para o orçamento geral do Município.

**Parágrafo Único.** Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares, autorizados por Leis Municipais específicas aprovadas no decorrer do exercício de 2005.

**Art. 7º.** As despesas pro conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Art. 8º.** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais especiais.

**Art. 9º.** Os recursos de realização extraordinária, previstos no orçamento da receita, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão considerados para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

**Art. 10.** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir do dia 1º de janeiro.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Machados, em 23 de novembro de 2004.**

**MANOEL CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal